Validador

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 118/2025, com a finalidade corrigir e adequar o texto à técnica legislativa.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, inativos, pensionistas, quadro próprio do magistério, conselheiros tutelares, dos empregados regidos pela CLT - agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias, agente de defesa civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, e dá outras providencias.

Art. 1º Concede revisão geral anual (reposição inflacionária) de vencimentos aos servidores Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, inativos, pensionistas, quadro próprio do magistério, conselheiros tutelares, dos empregados regidos pela CLT, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias, agente de defesa civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC.

§ 1º A revisão que trata o *caput* é concedida a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2024, aplicados sobre o vencimento atual dos servidores.

§ 2º Não se aplica a revisão aos servidores comissionados da administração direta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b4052f72e701f4f5660c1275336d2cb2cf80c35b6413e51ec35fba2f08535631
Link de validação: https://valida.ae/94f12347ac02f08f08028c6513f8919d3143a3dadf759bc8e?sv

1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda substitutiva tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 118/2025 ao adequá-lo aos preceitos constitucionais, promovendo maior precisão técnica e segurança jurídica na redação.

Conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a concessão de revisão geral anual deve observar critérios de isonomia, aplicando-se de forma uniforme aos servidores públicos. Nesse sentido, a emenda substitutiva ajusta a terminologia empregada, substituindo "reposição inflacionária" por "revisão geral anual", em conformidade com o texto constitucional e com as boas práticas de redação legislativa.

A emenda não altera e mantém o grupo de servidores abrangidos pela proposição, inclusive mantém a intenção do autor no parágrafo específico (§2º do art. 1º) de ressalvar que a revisão geral anual não se aplica aos servidores comissionados da administração direta do Poder Executivo.

Por fim, a proposta substitutiva elimina redundâncias e aperfeiçoa a redação do texto, promovendo maior objetividade e coesão, o que contribui para a compreensão e aplicabilidade da norma.

Com essas alterações, a emenda busca garantir a adequação legal, técnica e formal do projeto de lei, além de assegurar o respeito aos princípios constitucionais e às normativas locais, consolidando uma legislação clara, justa e alinhada ao interesse público.

Câmara Municipal de Corbélia, 27 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SIGNATÁRIO
André Lira
Data 28/01/2025 15:15
#14e0c19edd9011ef946542010a2b610e

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

SIGNATÁRIO
José Heleno Mlhome
Data 28/01/2025 15:52
#14ec8641dd9011ef946542010a2b610e

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO
Membro CVOSP

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b4052f72e701f4f5660c1275336d2cb2cf80c35b6413e51ec35fba2f08535631**
Link de validação: **https://valida.ae/94f12347ac02f08f08028c6513f8919d3143a3dadf759bc8e?sv**

SIGNATÁRIO
Lucas Bortoluzzi
Data 28/01/2025 13:59
#14ea09fedd9011ef946542010a2b610e

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

SIGNATÁRIO
Maycon André Ruela
Data 28/01/2025 13:06
#14e4d6e9dd9011ef946542010a2b610e

MAYCON ANDRÉ RUELA
Presidente CVOSP

GERALDO SKOTTKI
Vice-Presidente CVOSP

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b4052f72e701f4f5660c1275336d2cb2cf80c35b6413e51ec35fba2f08535631**
Link de validação: **https://valida.ae/94f12347ac02f08f08028c6513f8919d3143a3dadf759bc8e?sv**